

Proc. Administrativo 49- 8.171/2025

De: DANIELLE K. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SAC - Central de Análise de Compras - Licitação

Data: 01/06/2026 às 09:33:59

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SASH-DAS, PMM-SASH-AG,
PMM-SASH-DAS-CDGCU, PMM-SASH-DAS-TEC, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-SASH,
PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SASH-CAS, PMM-SASH-DAS-COO, PMM-SADM-DGA-SCL-ACLA

Solicitação de Credenciamento - Residência Inclusiva

Segue, para assinaturas.

—

Danielle Kondlatsch
Diretora de Assistência Social

Anexos:
Justificativa_RI.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Av Prefeito Frederico Heyse nº623 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-182
Tel: (47) 3643-7181
E-mail: suas@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto o Credenciamento de instituição para prestação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito

administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto em apreço é a contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

A presente contratação se torna necessária devido às demandas de acolhimento de pessoas com deficiências vítimas de violência, com vínculos familiares rompidos, que não disponham de condições de autossustentabilidade.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente

IV. DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O credenciamento tem como objetivo cadastrar os interessados para habilitação e futura contratação, conforme a demanda de serviços que possa surgir durante o prazo de vigência do edital e dos contratos. Dessa forma, em primeiro momento fica estabelecido apenas que os credenciados que possuem interesse em participar, devem cumprir com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal social, trabalhista e econômico-financeira indicados no Edital de credenciamento. Portanto, informações detalhadas sobre cada empresa serão verificadas caso a caso, no momento da habilitação, e posteriormente no momento da solicitação dos serviços

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Determinar o valor total da contratação para o credenciamento não se mostra viável, devido à natureza do sistema de credenciamento.

In casu, o presente credenciamento se trata de um procedimento auxiliar de contratação voltado para as contratações paralelas e não excludentes, que possui como premissa o fato de que a Administração pública não tem interesse em restringir o número de contratados.

Aliás, os serviços de Acolhimento também se encaixam como mercado fluído, pois, podem haver casos em que a Instituição não tenha vagas disponíveis no dia (mesma situação verificada nas contratações de passagens aéreas).

Nesta toada, o município pode exigir que o contratado sempre deixe disponível um quarto, porém tal exigência pode onerar excessivamente a parte, justamente devido a essa onerosidade que o preço será superior a média de mercado.

Assim o credenciamento, diferente do pregão eletrônico consegue remanejar habilmente essa situação, ora, se um dos credenciados não possui local disponível, necessita apenas de requerer o objeto com o credenciado seguinte.

Além disso, o credenciamento não constitui um contrato de fornecimento em que a Administração se compromete com volumes definidos de serviços, mas sim um cadastro aberto de prestadores que poderão ser chamados conforme a necessidade.

Dessa forma, não há como estimar previamente um volume de contratações que sirva de base para um levantamento de preços tradicional.

No entanto, pelo histórico de demanda, estima-se ser necessário para o objeto referente ao período de 12 meses, um valor aproximado de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), estimando um total de 10(dez) acolhimentos, conforme pesquisa de preços realizada vide documento em anexo.

Desta feita, fica configurado que os preços são compatíveis com o praticado em mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. A habilitação Jurídica e a regularidade fiscal de cada credenciado será verificada pela comissão de credenciamento, nomeada através da Portaria nº 568 de 18/05/2026.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. A habilitação Jurídica e a regularidade fiscal de cada credenciado será verificada pela comissão de credenciamento, Portaria nº 568 de 18/05/2026.

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão orçamentário: 1400 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentário: 14002 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social Ação:
2.2467 - Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade
Despesa 283 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.500.0000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 29 de maio de 2026.

DIRCELENE DITTRICH PINTO
Secretária de Assistência Social e Habitação